



INFORMAÇÃO

EXAMES 2012

- A Norma 02/JNE/2012 define a obrigação dos Directores de Turma lerem e esclarecerem as instruções relativas às Provas Finais e Exames de Equivalência à Frequência aos seus alunos, na sala de aula, antes do final do 3º período.
- Assim, os Directores de Turma dos 6º, e 9º anos devem proceder à divulgação, tão breve quanto possível, na íntegra, dos pontos 4, 5.6, 8, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24.2, 30 e 31 desta norma, de todo o Capítulo III - Reapreciação das Provas de Exame.
- Devem, igualmente, informar os alunos que se encontram afixadas, para consulta, as informações relevantes para os exames, nos expositores colocados no corredor do 1º piso, do Bloco A, bem como na página do Agrupamento.
 - Regulamento de Exames do Ensino Básico, e Secundário Despacho Normativo nº6/2012.
 - Calendário de Exames.
 - Extracto da Norma 02/JNE/2012 – Instruções gerais de Exame, pontos referidos no 2º parágrafo desta informação.
 - Os modelos JNE, 08, 09, 09-A, 10, 10-A, 12, 13, 13-A
 - Informação nº 24.12 – LP (61), 2º Ciclo do GAVE.
 - Informação nº 25.12 –Mat (62), 2º ciclo do GAVE.
 - Informação nº 26.12 – LP (91), 3º Ciclo do GAVE.
 - Informação nº 27.12 – Mat (92) 3º Ciclo do GAVE.

A Diretora

01-06-2012

4. Material específico autorizado

4.1. As folhas de prova a utilizar na prova final do 3.º ciclo de Língua

Portuguesa, , nas provas/exames a nível de escola e nos exames/provas de equivalência à frequência são de modelo próprio.

4.1.1. Nas disciplinas de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática do 2.º ciclo do ensino básico, bem como nas disciplinas de Matemática e PLNM do 3.º ciclo do ensino básico as respostas são dadas no próprio enunciado.

4.4. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente **carimbado**, sendo **datado e rubricado** por um dos professores vigilantes.

O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.

4.5. Durante a realização das provas de exame os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações Prova Final/Exame, dimanadas pelo GAVE, nas Informações Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações Exame/Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.

4.5.2. Máquinas de calcular:

a) Nas provas finais de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos, só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício circular SDGIDC/2011/13, de 20 de dezembro.

ATENÇÃO

PROVAS FINAIS DE CICLO DO ENSINO BÁSICO:

Sempre que um aluno se apresente nas provas finais de ciclo com calculadora com funções diferentes das permitidas a máquina é retirada e o aluno realiza a prova sem máquina calculadora.

Nesta situação é preenchido obrigatoriamente o **Modelo 03/JNE**, que fica arquivado na escola para eventual consulta.

Os alunos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora**

4.5.3. Dicionários – só é permitido o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações Prova/Exame e de acordo com a tipologia aí prescrita, e ainda na situação mencionada no Ofício Circular- DGE/2012/2, de 6 de março.

5.6. Para a realização das provas de exame os estudantes não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados (exemplo: livros, cadernos, folhas), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.). Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc.) devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes, sendo que os equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados.

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um examinando, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor do estabelecimento de ensino.

8. Convocatória dos alunos

8.1. Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.

8.2. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas, 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova.

8.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta e a situação indiciar erro administrativo, deve ser sempre admitido à prestação da prova a título condicional, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do aluno.

9. Identificação dos alunos

9.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu **Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade** ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia. O **Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade** ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

9.2. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de bilhete de identidade emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar ou título de

residência ou passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

9.3. Os alunos que se apresentarem com total falta de documentos de identificação podem realizar a prova, devendo o secretariado de exames elaborar no final da mesma um auto de identificação do aluno perante duas testemunhas, utilizando para o efeito o Modelo 01/JNE.

9.3.1. O auto é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno que nele deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. A situação, quando o aluno é menor, deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência assinando o respetivo auto.

9.3.2. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, o aluno em causa, acompanhado do seu encarregado de educação, quando menor, deve comparecer na escola, com o documento de identificação, sob pena de anulação da mesma.

9.3.3. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada para classificação no agrupamento de exames, a escola deve solicitar de imediato ao responsável do agrupamento de exames que proceda à anulação da prova.

10. Atraso na comparência de alunos

10.1. O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar os 15 minutos após a hora do início das mesmas. A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.

10.2. Após os 15 minutos estabelecidos no número anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

12. Preenchimento do cabeçalho do papel de prova

12.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o estudante deve inscrever:

a) Na parte destacável:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e respetivo local de emissão;
- Assinatura, conforme o Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar –
exemplos: prova de Língua Portuguesa (61), ou prova de Matemática (62)
- Ano de escolaridade;
- A fase ou chamada respetiva;
- O nome do estabelecimento de ensino em que se encontra a realizar a prova.

b) Na parte fixa:

- Novamente a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O curso do ensino secundário (quando aplicável);
- O ano de escolaridade e a fase ou chamada respetiva;
- No final da prova o número de páginas utilizadas na sua realização, ainda que efetuada em diferentes tipos de papel de prova;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro referido no n.º 5.4., conforme enunciado distribuído.

NOTA: Caso haja rasura no preenchimento do que é referido nos dois últimos itens, a alteração registada tem que ficar legível. Esta alteração deve também ser registada no reverso da parte destacável do cabeçalho sendo neste local apostas as assinaturas dos professores vigilantes e do aluno.

Exemplo de cabeçalho da folha de Prova Final do 3.º Ciclo do ensino básico de Língua Portuguesa (em anexo).

12.2. Nos exames/provas de equivalência à frequência realizados no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um talão destacável idêntico ao utilizado pelo GAVE, conforme o exemplo apresentado.

12.3. Os alunos referidos em 9.2. (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, o número interno de

identificação que lhes foi atribuído, indicando como local de emissão a referência “número interno”.

13. Advertências aos alunos

13.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem avisar os alunos de que:

- a) **Não podem escrever o seu nome em qualquer outro local** das folhas de resposta, para além dos mencionados no n.º 12;
- b) Não podem escrever comentários despropositados e/ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada, ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só podem usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) **Não podem utilizar fita ou tinta corretora** para correção de qualquer resposta. Em caso de engano devem riscar;
- e) **A utilização do lápis** só é permitida nas provas para as quais está expressamente previsto, devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta/esferográfica nos textos escritos. Nas provas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho.
- f) Devem utilizar a **língua portuguesa** para responder às questões das provas de exame. Excetuam-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira.
- g) Só é permitido o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações Prova/Exame e de acordo com a tipologia aí prescrita, e ainda na situação mencionada no Ofício Circular-DGE/2012/2, de 6 de março.
- h) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.
- i) Não podem comer durante a realização das provas de exame, à exceção dos alunos com necessidades educativas expressamente autorizados pelo JNE.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

NORMA 02/JNE/2012 Instruções – Realização, classificação, reapreciação e reclamação

13.2. Aos alunos deve também ser dado a conhecer o disposto nesta Norma 02/JNE/2012, nos números 19 (Desistência da resolução de prova), 21 (Irregularidades), 22 (Fraudes) e 24.2. (Não aceitação de folhas de rascunho para classificação).

19. Desistência de realização da prova

19.1. Em caso de desistência de realização da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutro suporte qualquer.

19.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.

19.3. A prova é sempre enviada para classificação no agrupamento de exames, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos, à exceção das provas classificadas a nível da escola.

20. Abandono não autorizado da sala

20.1. Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova os professores responsáveis pela vigilância devem comunicar imediatamente o facto ao Diretor da escola.

20.2. O Diretor toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos alunos referidos no ponto anterior, nomeadamente, não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.

20.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo Diretor, ficando esta em arquivo na escola para eventuais averiguações.

21. Irregularidades

21.1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao Diretor, o qual decide do procedimento a adotar, devendo ser posteriormente elaborado relatório circunstanciado para comunicação ao JNE, através do responsável do agrupamento de exames.

21.2.A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.

21.3.A utilização de expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.

21.4.Os procedimentos anteriormente referidos são adotados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

22. Fraudes

22.1.Compete aos professores vigilantes suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo da sua duração.

22.2.A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Diretor da escola, a quem compete a anulação da prova, quer se trate de prova final de ciclo, exame final nacional, prova final/exame a nível de escola ou exame/prova de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude para eventuais averiguações.

22.3.A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a suspensão da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.

22.4.A anulação da prova, no caso a que se alude no n.º 22.3, é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.

24.2.As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

31. Condições especiais de realização de provas

31.1. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam sempre as provas no estabelecimento de ensino em que se inscreveram, mesmo nos casos em que este, nos termos do n.º 1.2., por razões logísticas, tenha procedido à distribuição parcial dos seus estudantes por outros estabelecimentos. Em casos muito excecionais em que obrigue a uma mudança da totalidade dos alunos, deve ser comunicado ao Júri Nacional de Exames quais os alunos com necessidades educativas que utilizam tecnologias de apoio.

31.2. Qualquer condição especial para a realização de provas de exame por alunos com necessidades educativas especiais depende sempre de autorização prévia do Diretor da escola, de acordo com o determinado nos n.ºs 43.1., 44.1., 45.1. e 47.1., ou do Presidente do JNE, de acordo com os n.ºs 43.6., 46.1., 48.1., 49.1., 50.1. e 51.1, do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

31.3. A aplicação de qualquer condição especial é da responsabilidade do Diretor da escola, a quem compete desencadear os mecanismos necessários à sua concretização.

31.4. A aplicação de qualquer condição especial na realização das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais só pode concretizar-se após a anuência expressa do encarregado de educação que deve assinar, obrigatoriamente, os impressos próprios.

31.5. As pautas de chamada nunca devem mencionar as necessidades educativas especiais dos alunos.

Ensino Básico

31.6. No caso dos alunos do ensino básico o requerimento de condições especiais na realização das provas finais dos 2.º e 3.º ciclos devidamente preenchido e homologado (ANEXO I-EB), bem como o programa educativo individual de cada aluno e a ata do conselho de turma que propõe as condições especiais na realização das referidas provas, constituem a documentação que fundamenta e legitima a sua aplicação pela direção da escola.

Esta documentação deve ficar sob a alçada do Diretor da escola durante o período definido para a realização das provas finais de ciclo do ensino básico, ficando acessível para consulta dos serviços da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

31.7. No caso dos alunos do ensino básico cuja autorização de condições especiais é da responsabilidade do Presidente do JNE (ANEXO II-EB - Requerimento de condições especiais para alunos autopropostos e ANEXO III-EB – Requerimento para a realização das provas finais a nível de escola dos 2.º e 3.º ciclos) a documentação citada é substituída apenas pelo seu despacho de homologação.

31.8. Findo o processo de avaliação sumativa externa, qualquer despacho de homologação deve constar do respetivo processo individual do aluno.

31.9. Um aluno do ensino básico que estiver matriculado por disciplinas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, realiza as provas finais dos 2.º e 3.º ciclos de Língua Portuguesa/PLNM e/ou de Matemática no ano letivo em que frequenta a disciplina objeto de prova final de ciclo.

31.10. Para os alunos a quem foi autorizada a realização de provas finais a nível de escola devem ser elaboradas duas provas de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática e respetivos critérios de classificação, no caso da mesma prova ser concebida para mais do que um aluno que apresente necessidades educativas semelhantes (ex: alunos das Escolas de Referência para a Educação do Ensino Bilingue de Alunos Surdos). Uma será realizada na 1.ª chamada e a outra destina-se à 2.ª chamada, caso algum dos alunos, excecionalmente, a venha a realizar. Se a prova final a nível de escola se destinar apenas a um aluno basta elaborar uma prova de cada disciplina e respetivos critérios de classificação, permanecendo em sigilo até à 2.ª chamada, caso o aluno a realize apenas neste momento.

31.11. As provas finais a nível de escola têm lugar nas datas previstas no Despacho n.º 1942/2012, de 10 de fevereiro, para os 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

31.12. Para efeito de organização do serviço de classificação, durante a primeira semana de junho, o Diretor da escola deve comunicar oficialmente ao respetivo agrupamento de exames qual o número de provas finais a nível de escola dos 6.º e 9.º anos, por disciplina, que se vão realizar no seu estabelecimento de ensino, salvaguardando o anonimato dos alunos que as vão realizar.

31.13. A classificação das provas finais a nível de escola é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames. A prova final a nível de escola, o enunciado e os respetivos critérios de classificação, que em caso algum devem identificar o aluno e o estabelecimento de ensino, são enviados ao agrupamento de exames para esse efeito, de acordo com o estabelecido no n.º 47 desta Norma.

31.14. A afixação das classificações das provas finais a nível de escola tem também lugar a 9 de julho de 2012.

50. Competência para a reapreciação de provas

50.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame:

- Provas Finais dos 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico;
- Exames Finais Nacionais do ensino secundário.
- Exames/Provas de equivalência à frequência e outros exames realizados a nível de escola.

51. Possibilidade de reapreciação das provas

51.1. É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

51.2. Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências só é passível de reapreciação a parte escrita.

52. Efeitos da apresentação do pedido de reapreciação

52.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização a título provisório para efeitos de introdução do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

52.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.

52.3. Se a reapreciação implicar a reprovação do aluno que já obtivera aprovação com base na primeira classificação é atribuída a classificação mínima que possibilite a aprovação do

aluno, para efeitos exclusivos de conclusão de ciclo. Para efeitos de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário, é sempre considerada a classificação que resultar da reapreciação.

53. Fases do processo de reapreciação

No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A da consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A da reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

54. Pedido de consulta da prova

54.1.O requerimento de consulta da prova (Modelo 08/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno quando maior, deve ser sempre dirigido ao Diretor do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados do exame.

54.2.O requerimento é apresentado em duplicado no prazo de dois dias úteis após a publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

55. Realização da consulta

55.1.No prazo máximo de **dois dias úteis** após a entrega do requerimento devem ser facultados aos alunos o enunciado da prova com as cotações, os critérios de classificação e a fotocópia da prova realizada (mediante o pagamento dos encargos), devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor classificador pelos meios adequados no sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).

55.2.A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença de um elemento do órgão de direção da escola ou de um membro do secretariado de exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor classificador.

56. Formalização do pedido de reapreciação

56.1.Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar requerimento, nos **dois dias úteis seguintes** à data em que a prova lhe foi facultada, em impresso próprio Modelo 09/JNE dirigido ao Presidente do JNE.

56.2.No requerimento, feito em **duplicado**, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.

56.3.Os serviços administrativos procedem à recolha do depósito da quantia de €25, emitindo o correspondente recibo.

56.4.O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 10/JNE (eventualmente também em folhas de continuação de Modelo 10-A/JNE), a qual indica os motivos que justificam

o pedido de reapreciação, podendo ainda o aluno anexar pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, tendo em conta o anonimato da autoria destes pareceres e relatórios.

56.5.Quando forem apresentados documentos de alegação noutro suporte, o Modelo 10/JNE serve de rosto da demais documentação.

56.6.A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade ou às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para conclusão de ciclo ou, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

56.7.Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do responsável do agrupamento de exames, o qual deverá informar a escola por escrito desta decisão.

56.8.Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações o requerente deve apresentar o Modelo 09-A/JNE devidamente preenchido. Neste caso, não há lugar a alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

57. Organização do processo de reapreciação na escola

57.1.Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:

- a) Modelo 09-B/JNE;
- b) Alegação justificativa (Modelo 10/JNE);
- c) Original da prova prestada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola;
- d) Enunciado da prova e critérios de classificação (tanto nas provas finais de ciclo do ensino básico e nos exames finais nacionais do ensino secundário, bem como nos exames elaborados a nível de escola), tendo em atenção a existência de enunciados e respetivos critérios de classificação de provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais;
- e) Informação Exame/Prova de equivalência à frequência, no caso dos exames/provas de equivalência à frequência.

57.2.O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.

57.3.O original do requerimento da reapreciação fica arquivado no estabelecimento de ensino.

58. Envio dos processos ao agrupamento de exames

Os processos, depois de organizados, devem ser agrupados por prova código/disciplina e entregues pelo Diretor da escola, **no dia útil imediatamente a seguir**, na sede do agrupamento de exames, em envelopes separados que, no exterior, são identificados com a etiqueta do Modelo 06/JNE e vão acompanhados da guia de entrega Modelo 11/JNE.

59. Gestão da bolsa de professores relatores

Os professores relatores são designados de entre os professores classificadores constituintes das Bolsas.

60. Apreciação das provas pelos professores relatores

60.1.A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.

60.2.As provas de exame de âmbito nacional e dos exames elaborados a nível de escola que sejam objeto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter classificado essas mesmas provas.

60.3.Ao professor relator compete antes de mais proceder à retificação de eventuais erros que verifique na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

60.4.Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir à prova, justificando nomeadamente as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo classificador.

60.5.A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objetivo, completo e circunstanciado.

60.6.Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sua consequente anulabilidade.

60.7.Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento de exames, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

61. Determinação do resultado da reapreciação

61.1.Caso se verifique diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais, no caso das provas do ensino básico, ou a 25 pontos em 200, no caso das provas de exame do ensino secundário, entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o responsável de agrupamento de exames remete todo o processo ao coordenador da delegação regional do JNE, para as diligências prescritas no *Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário*.

61.2.O segundo relator, pertencente também à Bolsa de Professores Classificadores, reaprecia de novo a prova nos termos referidos no n.º 60, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.

61.3.A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

61.4.A decisão da reapreciação é definitiva, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação prevista no *Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário*.

62. Procedimentos a adotar pela escola após a reapreciação

62.1.O Diretor ou seu delegado devidamente credenciado faz o levantamento, na sede do agrupamento de exames, das provas reapreciadas, das alegações justificativas, dos pareceres dos relatores, das grelhas de classificação e dos despachos de homologação.

62.2.Desvendado o anonimato das provas, o Diretor afixa os resultados da reapreciação nas datas fixadas no despacho do calendário de exames – 3 de agosto para as provas da fase de junho/julho do ensino básico, 10 de agosto para os exames do ensino secundário da 1.ª fase e 27 de agosto para os exames da 2.ª fase, constituindo este o único meio oficial de comunicação aos interessados.

62.3.Compete ainda ao Diretor, através do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 49 de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio dos dados correspondentes ao JNE - Programa ENEB/ENES, por correio eletrónico.

63. Reclamações ao resultado da reapreciação

63.1.Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir ao Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno quando maior, no prazo de **quatro dias úteis** a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação, na escola onde foi realizado o exame.

63.2.O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 12/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 13/JNE e 13-A/JNE (folha de continuação).

63.3.A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, as classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para conclusão de ciclo ou, no caso de alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior.

63.4.A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objeto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno, quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

63.5.Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação -, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor classificador e dos professores relatores pelos meios adequados no sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).

64. Organização do processo de reclamação

64.1.Compete ao Diretor da escola enviar ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho n.º140; 6.º - 1399-025 LISBOA) as reclamações apresentadas ao resultado da reapreciação no **dia seguinte** ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.

64.2.Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar:

- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido e sem ocultação dos dados identificativos;
- b) A fundamentação da reclamação;
- c) O original da prova (incluindo o talão destacável);
- d) O enunciado da prova e os critérios de classificação;
- e) A Informação Exame/Prova de equivalência à frequência, no caso dos exames/provas de equivalência à frequência;
- f) A alegação justificativa da reapreciação;
- g) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
- h) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

65. Conclusão do processo de reclamação

Devolvido o processo de reclamação à escola pelo Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de **trinta dias úteis** contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o Diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 49, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e a enviá-los ao responsável do agrupamento de exames e ao JNE – Programa ENEB/ENES, por correio eletrónico.

A articulação das escolas com o JNE faz-se **privilegiadamente** entre o Diretor da escola ou o coordenador do secretariado de exames e o **responsável do agrupamento de exames**.

Será fornecida oportunamente a todas as escolas a **lista dos endereços** (telefone, fax e correio electrónico) das sedes de agrupamento de exames, das delegações regionais do JNE e da Assessoria Técnico-Pedagógica do Júri Nacional de Exames, endereços de utilização exclusiva no serviço dos exames.

Setúbal, 01 de junho de 2012

A Diretora